

Avaliação intercalar

Até final de 2003 será efectuada, por uma entidade externa, independente, a seleccionar, uma avaliação intercalar do Programa LEADER + o Gestor do Leader+ com o objectivo de proceder à apreciação dos primeiros resultados, a sua pertinência e a realização dos objectivos estabelecidos, assim como o funcionamento dos sistemas de gestão e acompanhamento e a correcção e eficiência na utilização das dotações financeiras.

Os resultados dessa avaliação, que serão apresentados quer à Comissão Nacional de Acompanhamento quer às Comissões Regionais de Acompanhamento, serão devida e adequadamente ponderados em eventuais ajustamentos a efectuar no sentido de otimizar a execução do Programa.

Avaliação ex-post

Até 3 anos após o termo do período de programação, será efectuada, sob a responsabilidade da Comissão em colaboração com as autoridades portuguesas e a autoridade de gestão, uma avaliação ex-post do Programa.

Esta avaliação incidirá nos factores de êxito ou de insucesso da execução, bem como nas realizações e nos resultados obtidos tendo em conta as conclusões da avaliação ex-ante assim como da avaliação intercalar e os ajustamentos no Programa eventualmente introduzidos durante a respectiva concretização.

Outros exercícios de avaliação

À semelhança do que já se realizou no âmbito do LEADER I e II, poderão ser produzidos alguns **estudos de avaliação** sobre determinados aspectos específicos do Programa ou a sua aplicação em determinada zona geográfica, a realizar sob a responsabilidade do Organismo Intermediário.

Alguns GAL portugueses LEADER II, desenvolveram uma metodologia de **auto avaliação** do Programa. Este exercício da auto avaliação, nomeadamente no que se refere a aspectos específicos da abordagem LEADER e da *performance* de cada GAL, apresenta claras virtualidades e como tal será estimulada a respectiva prática assim como o seu aperfeiçoamento.

8.4 Autoridade de pagamento e fluxos financeiros

A autoridade de pagamento será o Organismo Intermediário.

As transferências comunitárias serão depositadas numa conta LEADER+, do Organismo Intermediário, sediada na Direcção Geral do Tesouro.

As transferências decorrerão ao ritmo e nas condições previstas no Regulamento (CE) nº 1260/1999 de 21 de Julho do Conselho.

As transferências para os beneficiários finais/GAL efectuem-se a pedido do Gestor, mediante autorização do Organismo Intermediário.

Os GAL receberão um avanço inicial de tesouraria, que poderá atingir até 7% da dotação FEOGA prevista no orçamento do Programa contido nos respectivos Planos de Desenvolvimento Local. O montante exacto desse avanço será determinado no decorrer da implementação do Programa e, tendo em vista, a necessidade de manter a estabilidade financeira do Programa e evitar roturas de tesouraria.

As transferências serão efectuadas para uma conta própria do Programa previamente estabelecida por cada GAL. Os juros gerados por estas contas bancárias serão contabilizados como receitas. A utilização dos juros será compatível com os objectivos do Leader + e será submetida aos mecanismos de controlo específicos dos fundos públicos.

A partir do avanço de tesouraria, os GAL deverão efectuar os pagamentos decorrentes da aplicação do Programa, solicitando, ao Organismo Intermediário, a sua reposição, mediante a justificação das despesas efectivamente efectuadas.

A reposição das despesas efectivamente realizadas pelos GAL, uma vez certificadas, serão concretizadas, também 3 vezes por ano, na medida dos valores programados nos Planos de Desenvolvimento Local e das disponibilidades financeiras do Organismo Intermediário.

8.5 Disposições de execução aplicáveis aos GAL

Os GAL indicarão, nas respectivas propostas de Planos de Desenvolvimento Local, as disposições de gestão que pretendem implementar com vista a garantir uma correcta, eficaz, eficiente e transparente execução dos Planos, designadamente no que se refere aos mecanismos de decisão, ao acompanhamento e ao controlo da execução.

Para a implementação dos Planos de Desenvolvimento Local, os GAL elaborarão regulamentos internos, a submeter ao Gestor e à aprovação do organismo Intermédio e donde constarão as condições de acesso às diferentes medidas, incluindo o nível de apoio previsto, tendo em conta a estratégia local para o desenvolvimento, assim como os normativos estabelecidos pelo Gestor e as disposições legais nacionais e comunitárias aplicáveis.

Os regulamentos internos serão disponibilizados a todos os potenciais promotores de projectos e deverão garantir a equidade, assim como a conformidade com o Regulamento (CE) nº 1260/1999.

Os GAL proporcionarão o apoio e o acompanhamento directo dos promotores rurais, na apresentação e implementação dos seus projectos garantindo a aplicação do respectivo Plano de Desenvolvimento Local e regulamento interno.

8.6 Compatibilidade com as políticas e acções comunitárias

De acordo o artigo 12º do Regulamento (CE) Nº 1260/1999 as operações objecto de um financiamento comunitário pelos Fundos Estruturais devem observar o disposto no Tratado e nos actos adoptados por força deste, bem como as políticas e acções comunitárias, designadamente as regras:

- de concorrência (incluindo os regimes de auxílios);
- as relativas á adjudicação de contratos públicos;
- as reportadas à protecção e melhoria do ambiente;
- para eliminação das desigualdades e para a promoção da igualdade entre homens e mulheres.

O cumprimento destas disposições será assegurado durante a execução do Leader +, designadamente no âmbito da apreciação das propostas apresentadas para